

**EMENDA N° - CCJ**  
**(PLC nº 2, de 2015)**

**Altera-se o § 5º do Art. 17º do PLC 02 de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 17º .....

.....  
.....  
§ 5º Poderão ser isentados da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do regulamento:

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 5º do art. 17 isentou da repartição de benefícios as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Apesar da imensa relevância na concessão de benefícios a essa categoria empresarial, suas atividades representam volume significativo das atividades de acesso, remessa e exploração econômica do patrimônio genético do País. Abrir mão dos benefícios gerados individualmente por cada microempresa e empresa de pequeno porte (essas em especial) representará grande prejuízo ao meio ambiente e à conservação dos biomas.

A repartição de benefícios sugerida também se daria de forma proporcional aos ganhos dessas empresas, não caracterizando sobrecarga a essa categoria empresarial. Assim, em vez de sacramentar a isenção de repartição de benefícios na norma,

SF/15959.21269-27

sugerimos facultar ao Poder Público a cobrança da repartição de benefícios nesses casos, possibilitando melhor avaliação da realidade do setor por meio de regulamento.

Brasília, 04 de março de 2015

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas**

